



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Terça-feira, 28 de maio de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 094

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## EXPEDIENTE

### SUMÁRIO:

#### Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2
- Licitação.....4
- Atos de Pessoal.....6

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
CEP: 19.220-000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Terça-feira, 28 de maio de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 094

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## DECRETO Nº 717 DE 26 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE: ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DEVIDO À SUSPENSÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo usado das atribuições que lhe conferem as leis em vigor;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 703, de 20 de Março de 2020, que suspendeu as aulas no âmbito da Coordenadoria Municipal da Educação, para prevenir o contágio pelo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP Nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28/04/2020, que fixa normas quanto à reorganização do calendário escolar e da possibilidade do cômputo de atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória Nº 934, publicada no DOU em 01/04/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino,

sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**CONSIDERANDO** o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEDUC Nº 47/2020 do Estado de São Paulo e a não adesão integral ou parcial do calendário escolar na plataforma “Secretaria Escolar Digital”, no sítio eletrônico <https://sed.educacao.sp.gov.br>.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - As unidades escolares municipais deverão elaborar o calendário escolar do ano de 2020 de forma a garantir a carga horária mínima de 800 horas por ano, para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§ 1º - Para garantia da carga horária mínima, poderão ser computadas as atividades escolares presenciais e não presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

§ 2º - Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, caso necessário, deverá haver a reposição de carga horária.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

**Artigo 2º** - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I - início do ano letivo: 3 de fevereiro;

II - encerramento do 1º semestre: 31 de julho;

III - início do 2º semestre: 3 de agosto;

IV - término do ano letivo: até 30 de dezembro;

V - férias docentes: de 2 a 16 de janeiro e de 07 a 21 de abril;

VI - recesso escolar: de 17 a 26 de janeiro; de 23 de março a 06 de abril; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII - 1º bimestre: de 3 de fevereiro a 29 de maio;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Terça-feira, 28 de maio de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 094

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

VIII - 2º bimestre: de 1º de junho a 31 de julho;  
IX - 3º bimestre: de 3 de agosto a 16 de outubro;  
X - 4º bimestre: de 19 de outubro até 30 de dezembro.

**Artigo 3º** - O calendário escolar do ano letivo de 2020 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos de:

- a) 27 a 31 de janeiro;
- b) 28 a 30 de abril.

II - reuniões de conselho de classe/ano/série, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

- a) 1ª reunião: até 2 de junho;
- b) 2ª reunião: até 4 de agosto;
- c) 3ª reunião: até 20 de outubro;
- d) 4ª reunião: até 30 de dezembro.

III - Semanas de Estudos Intensivos, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes há ser realizado no contra turno ou conforme proposta apresentada pela unidade escolar:

- a) 27 a 31 de julho;
- b) 13 a 16 de outubro;
- c) 7 a 18 de dezembro.

IV - reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

V - reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VI - reuniões do Conselho de Escola.

Parágrafo único - As datas previstas no inciso II deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

**Artigo 4º** – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere

o “caput” deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

**Artigo 5º** - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Nacional de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - Fica excepcionalmente prorrogada a vigência do Conselho de Escola de 2019 enquanto durar a suspensão das atividades presenciais.

§ 2º - A realização de nova eleição do Conselho de Escola ocorrerá após o retorno das aulas presenciais.

§ 3º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação pelo Coordenador Municipal de Educação e Prefeito Municipal, até o dia 28/05/2020.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino e a nova homologação pelo Coordenador Municipal de Educação e Prefeito Municipal.

§ 5º - A realização de reunião do Conselho de Escola poderá ocorrer de forma não presencial, na excepcionalidade do período emergencial, enquanto durarem as restrições à realização de reuniões presenciais para prevenir a transmissão da Covid-19, sendo necessária a formalização do registro da respectiva Ata, posteriormente.

**Artigo 6º** - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Coordenadoria Municipal da Educação poderá publicar instruções complementares.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narendiba, 26 de maio de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Terça-feira, 28 de maio de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 094

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
**Prefeito**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narendiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**  
**Dir. Gabinete**

concedidas pelo Poder Público, de qualquer esfera do governo;

§ **terceiro** – Perderá o direito de usufruir da bolsa de estudos, o estagiário que abandonar o estágio ou deixar de frequentar o curso, optar por outra bolsa ou ser contemplado com percentual maior de 50% pelo FIES, haja vista a impossibilidade de o mesmo usufruir de dois benefícios.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**LEI Nº 1576, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.545/2.019.”**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narendiba, do Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narendiba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 1.545/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Fica o Poder Executivo Municipal de Narendiba autorizado a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior Privada, para procede a contratação de até 15 (quinze) estagiários, de 3º grau, para prestarem serviços em diversos setores da municipalidade, os quais serão selecionados mediante prévio processo seletivo simplificado.”**

§ **primeiro** – o processo seletivo a que alude o caput constituirá na análise de documentos e prova seletiva de múltipla escolha, em diversas áreas de conhecimento, de nível médio, ficando excluído da lista de resultado o candidato que, ao ser convocado, não comparecer no momento oportuno;

§ **segundo** – Para fazer jus ao presente benefício, o interessado não poderá estar usufruindo de outras bolsas

Prefeitura Municipal de Narendiba, 27 de Maio de 2.020.

**Itamar dos Santos Silva**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narendiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume.

**Silvana Aparecida dos Santos**  
**Secretária**

**MUNICIPIO DE NARANDIBA**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02**

CONTRATO 084/2018  
PREGÃO PRESENCIAL 014/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NARANDIBA  
CONTRATADO: LUIZ ANTONIO SUNIGA DOS SANTOS ME

**OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇO TÉCNICO DE PUBLICIDADE E ASSESSORIA DE EVENTOS VISANDO A COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E INTEGRAÇÃO DO PODER PÚBLICO COM A SOCIEDADE.**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Terça-feira, 28 de maio de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 094

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL: ATÉ 31/12/2020.

VALOR: R\$ 2.500,00 MENSAIS

DATA DA ASSINATURA: 22 DE MAIO DE 2020  
NARANDIBA 27 DE MAIO DE 2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NARANDIBA  
CONTRATADO: JOÃO HONORIO FRANCISCO DOS SANTOS08028341837

**OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DA SAÚDE REFERENTE A LANÇAMENTOS NOS SISTEMAS FPO, SIA, VERSIA, DE-PARA-SIA, SCNES, BPA, SIM, SINASC, SINAN, CARTÃO SUS, SIGTAP, TRANSMISSOR DATASUS, PEC/ESUS, SISCAN WEB (SISCOLO/SISMAMA).**

---

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02**

CONTRATO 167/2019  
TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NARANDIBA  
CONTRATADO: G.S RIBEIRO CONSTRUÇÃO – EPP

**OBJETO DO CONTRATO: a CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA COM ARQUIBANCADA COBERTA NA ESCOLA INEURA RODRIGUES DE LIMA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL.**

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.

DATA DA ASSINATURA: 22 DE MAIO DE 2020  
NARANDIBA 27 DE MAIO DE 2020

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL ATÉ 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 27 DE MAIO DE 2020  
NARANDIBA 27 DE MAIO DE 2020

---

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04**

CONTRATO 140/2019  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 016/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NARANDIBA  
CONTRATADO: COMBOIO POSTO DE SERVIÇO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: COMBUSTÍVEIS COMO: ETANOL, PARA ABASTECER A FROTA MUNICIPAL.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO: REALINHAMENTO DE PREÇOS  
VALOR: O VALOR DO LITRO PASSA DE R\$ 2,59 (DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS O LITRO) PARA R\$ 2,39 (DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS O LITRO).**

DATA DA ASSINATURA: 21 DE MAIO DE 2020  
NARANDIBA 27 DE MAIO DE 2020

---

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01**

CONTRATO 181/2019  
CONVITE 008/2019

